



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR**

**2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL EM CURITIBANOS/SC**

BOLETIM INTERNO Nº 07-2026

19 de fevereiro de 2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO
Nº 07-2026

Publico para conhecimento do 2º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem alterações

2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO

DESPACHO COMANDANTE GERAL DO CBMSC

Ofício nº 109/26/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Delegado-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 167/2025/DRP24, constante às pp. 9-10 do Documento PCSC 00055902/2025, que trata de pedido de prorrogação da autorização para que o 3º Sargento BM Mauri Edgar Kieski permaneça exercendo a função de examinador de trânsito junto ao DETRAN no município de Santa Cecília, informo o que segue:

Conforme manifestação do Comandante do 2º Batalhão de Bombeiros Militar (2ºBBM), sediado em Curitiba, a prorrogação da disposição do referido militar mostra-se inviável, em razão dos impedimentos funcionais e administrativos expostos, notadamente o exercício da função de Comandante da Organização Bombeiro Militar (OBM) de Santa Cecília.

Por outro lado, esta Corporação concorda com a disposição do 1º Sargento BM Adriano Roberto Kieski, conforme solicitado no Documento DETRAN 00002899/2026, nos termos propostos, para atuação uma vez por semana, pelo período de 4 (quatro) horas, no apoio à aplicação de provas práticas do DETRAN nos municípios de Curitiba, Santa Cecília e Ponte Alta do Norte, ficando a gestão da devida compensação em banco de horas a cargo da sede do 2ºBBM, onde o militar encontra-se lotado.

Caso atenda ao interesse da 24ª Delegacia Regional de Polícia Civil, coloco à disposição o Tenente-Coronel BM Pratts, Comandante do 2ºBBM, para as tratativas pertinentes, podendo ser contatado pelo telefone (48) 98843-4150 e pelo e-mail 2cmt@cbm.sc.gov.br.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC

Excelentíssimo Senhor
ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina
Florianópolis - SC

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**INQUÉRITO TÉCNICO****HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Após a análise dos Autos do IT nº 40/2025/CBMSC, instaurado para apurar as causas, os efeitos e as responsabilidades pelas avarias causadas na viatura ASU-347 placas MMF-2495, conduzida pelo 2º Sgt BM Mtcl 923847-6 JOÃO ARI DO ROSÁRIO, decorrentes de acidente de trânsito envolvendo a referida viatura e o veículo particular VW Saveiro placas RYD-0B28, conduzido pelo senhor Marcelo Ribeiro Ortiz, ocorrido na rotatória da Avenida Salomão Carneiro de Almeida, em Curitiba/SC, no dia 7 de agosto de 2025, RESOLVO:

1. homologar a solução exarada nos presentes autos pelo Ten Cel BM Mtcl 927272-0 ANDRÉ LUÍS HACH PRATTS, Comandante do 2º BBM.
2. solicitar à Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. providencie publicação em BCBM;
 - c. archive os autos do processo.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2026.

Tenente-Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN

Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC (SGPe CBMSC 18309/2025)

LICENÇA ESPECIAL – GOZO**DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/2026**

Referência: [SGPe CBMSC 04114/2026]

1. Defiro o gozo de Licença Especial ao Ten Cel BM Mtcl 927272-0 André Luís HachPratts, do 2ºBBM – Curitiba/SC, por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2026, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e conforme Art. 7º da Portaria nº 135-CmdoG, de 26 de março de 2020, combinado com o inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.
2. Providenciar a publicação em BI do 2ºBBM.
3. Inserir SIGRH.
4. Arquivar.

Lages, data da assinatura digital.

Tenente Coronel BM MARCO ANTÔNIO EIDT

Comandante Interino da 2ª Região Bombeiro Militar

ORDEM ADMINISTRATIVA Nr 01-26-2ª/2º BBM**1. FINALIDADE**

Regular as trocas de serviço e registro de banco de horas conforme legislação vigente e orientações do comando do 2ºBBM e estabelecer critérios para que se tenha uma melhor distribuição do efetivo operacional.
Revogar a Ordem Administrativa Nr 8-25-2ª/2ºBBM.

2. REFERÊNCIAS

- Orientações do Cmdo do 2ºBBM;
- Orientações do Cmdo da 2ª/2ºBBM;
- Ordem de Serviço Nr 7-CMDOG-15, de 16 de junho de 2015;
- Ordem Administrativa Nr 01-CmdoG, de 03 de março de 2020;
- Ordem de Serviço Nº 2-24/2ªRBM, de 19 de março de 2024.
- Portaria 298-2025-CBMSC

3. OBJETIVO

- a. Padronizar as trocas de serviço de maneira justa e igualitária para todos, e dentro do que preconiza a legislação vigente;
- b. Estabelecer o fluxo dos pedidos de troca de serviço;
- c. Padronizar o registro das horas em banco de horas conforme legislação vigente;
- d. Estabelecer critérios para gozo de férias do setor operacional da 2ª/2ºBBM;

4. EXECUÇÃO**4.1. Trocas de serviço**

A troca de serviço não é um direito garantido do bombeiro militar. No entanto, esta pode ser autorizada desde que não ocasione prejuízo ao serviço e/ou ônus para o Estado.

4.1.1 Toda solicitação de troca de serviço deve ser formal, mediante ofício assinado digitalmente pelo solicitante (com o ciente/assinatura do bombeiro militar indicado para a troca) e endereçada via SGPe ao B1 da OBM para o setor: CBMSC/2B/2C (usuário: não preencher);

4.1.2 O bombeiro militar indicado como substituto deverá estar habilitado para exercer as mesmas funções do bombeiro que solicitou a troca (ex: habilitação para condução de caminhão), salvo situações que não causem prejuízo ao serviço, as quais serão analisadas pelo Cmdo da OBM;

4.1.3 A solicitação deve ser fundamentada, conforme determina a Ordem de Serviço Nr 7-CMDOG-15, de 16 de junho de 2015;

4.1.4 É vedada a troca de serviço entre bombeiro militar e bombeiro comunitário (BC);

4.1.5 Será autorizada 3 (três) troca de serviço por mês por bombeiro militar, de modo que se conta uma troca tanto para o bombeiro que a propõe quanto para o que a aceita;

4.1.7 Em situações em que o bombeiro militar irá participar de cursos, congressos, competições, e/ou ser instrutor, poderá haver mais troca no mês, sob análise do Cmdo da OBM;

4.1.8 As trocas de serviço deverão respeitar 24h de descanso após 24h de serviço;

4.1.9 Não são permitidas dobras de serviço;

4.1.10 O militar que solicitar troca de serviço não poderá ficar mais de 7 (sete) dias afastado

da escala de serviço;

4.1.11 Não serão permitidas trocas de serviços sucessivos (sequenciais), somente em situações excepcionais, as quais serão analisadas pelo comando;

4.1.12 Os dias de troca deverão prioritariamente estar dentro do mesmo mês;

4.1.13 As trocas de serviço deverão ser solicitadas com tempo hábil de serem analisadas e despachadas durante expediente administrativo;

4. 2. Missões extraordinárias

4.2.1 Missões extraordinárias são convocações realizadas pelo comando para cumprimento dentro ou fora do horário regular de trabalho, não relativo às atividades/funções que o BM já exerce rotineiramente na OBM.

4.2.2 As horas das missões extraordinárias serão contabilizadas no banco de horas se a missão a ser desempenhada for realizada fora do horário de trabalho.

4.3 Orientações sobre banco de horas

4.3.1 A regra geral quanto às horas trabalhadas mensalmente, será a de que no fechamento do mês o bombeiro militar esteja com suas horas completas, não produzindo horas excedentes ou insuficientes, ou seja, deverá encerrar o mês com o banco de horas zerado, conforme Ordem Administrativa Nr 01-CmdoG, de 03 de março de 2020;

4.3.2 Para tanto, caso no decorrer do mês o bombeiro militar venha a executar escalas a mais ou a menos, que possam ao final do mês vir a gerar horas positivas ou negativas, o Comandante da OBM ou o B1, deverá providenciar, ainda dentro do mês, as dispensas ou os complementos de serviço necessários para que no encerramento do mês não se produzam horas positivas ou negativas.

4.3.3 Não sendo justificadamente possível a compensação de horas dentro do mês, a geração de horas positivas ou negativas, ao final de um mês, somente será admitida nas seguintes situações:

1. Em decorrência de atendimento de ocorrências;

2. Em decorrência de atividades expressamente autorizadas pelo Comandante, (conforme Ordem de Serviço Nº 2-24/2ªRBM, de 19 de março de 2024)

4.3.4 Todos os registros positivos de banco de horas que atendam as linhas a. e b. desta Ordem de Serviço, deverão única e exclusivamente ser inseridas em Relatório de Chefe do Socorro no dia em que foram realizadas. O registro da hora positiva deverá conter as seguintes informações:

1. Graduação e Nome de Guerra (Ex: Cb BM FULANO);

2. Horário em que realizou-se (Ex: 08:00-09:40)

3. Quantidade de horas extraordinárias realizadas (Ex: 01:40);

4. Atividade que foi desempenhada ou o nº da ocorrência atendida (Ex: Palestra Empresa tal) .

4.3.5 Para utilização das horas, cada dia de trabalho no expediente corresponderá a 8h e na guarnição a 24h.

4.3.6 Quando solicitado compensação de Banco de Horas por parte do respectivo Bombeiro Militar, tal solicitação deverá ser realizada através de ofício assinado digitalmente e endereçada via SGPe ao B1 da OBM para o setor: CBMSC/2B/2C (usuário: não preencher);

4.3.7 As horas do banco de horas devem ser compensadas em até 3 meses, conforme Ord Adm Nr 01-CmdoG de 03 de março de 2020;

4.3.8 O registro no banco de horas será realizado em frações de 15 (quinze) minutos, desprezados os períodos que não alcancarem esse espaço de tempo, conforme Ord Adm Nr 01-CmdoG de 03 de março de 2020.

4.3.9 As horas do banco de horas devem ser utilizadas conforme autorização do comando, que se pautará pelos princípios da administração pública, entre eles eficiência do serviço e supremacia do interesse público.

4.3.10 Critérios que serão avaliados para autorização da compensação do banco de horas:

1. Metas estipuladas atingidas (se couber);

2. Análise da produtividade (se couber);
3. Fila de trabalho em dia (se couber);
4. Análise do comportamento na OBM e com os colegas de trabalho.

4.4 Dispensa de BM do serviço

4.4.1 Considerando a manutenção da qualidade do serviço operacional tida como prioridade institucional do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, tal que a mesma relaciona-se proporcionalmente com a quantidade de bombeiros escalados diariamente nas guarnições de serviço;

4.4.2 Fica determinado que a liberação de Bombeiros Militares para atuarem em Cursos, Treinamentos, Eventos, Instrução, entre outras realizações de atividades vinculadas aos interesses do CBMSC que necessite a retirada do referido BM da Escala Operacional, fica condicionada a troca de serviço, para que não se tenha prejuízo/redução do efetivo escalado na Guarnição de Serviço daquele dia, sendo computadas as horas em que o Militar estiver empenhado nos Cursos, Treinamento, Eventos e Instruções.

4.5 Férias Regulamentares

4.5.1 Considerando os limites quantitativos estipulados na portaria 298-2025-CBMSC, em que resulta no deslocamento temporário de BM de uma OBM para outra, a fim de suprir a necessidade ocasionada pela ausência, o planejamento das férias anuais dos BM que compõem o setor operacional deverá ser realizado de forma conjunta entre todas as OBM da 2ª/2ºBBM;

4.5.2 Adotar como critério para a escolha das férias entre os BMs do setor Operacional, a escala hierárquica do CBMSC;

4.5.3 Fica restrito a escolha de 1 BM por mês aos GBMs, e ao Pelotão de Fraiburgo e de Videira, restrito a escolha de até 02 BMs por mês.

4.5.4 Deverá ser previsto a falta de BMs nos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro devido à Operação Veraneio.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os casos omissos ou de difícil interpretação deverão ser esclarecidos com o Comandante da Companhia.

Quartel em Videira, SC, 19 de Fevereiro de 2025.

Capitão BM NICOLE FERREIRA MARTINS

Comandante da 2ª/2ºBBM

(Transcrito da NB Nº 07 da 2ª/2ºBBM, de 19/02/26)

SAÚDE

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - LTS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 50/2024

Referência: SGPe CBMSC 004492/2026

Conforme Análise Documental realizada pela Formação Sanitária, o 3º Sgt BM Mtcl 932430-5 Egon Henrique Mateus de Oliveira, lotada no 2º/1º/2ª/2ºBBM - Videira, recebeu o seguinte parecer médico: "Incapaz temporariamente para o serviço do BM. Necessita de 09 (nove) dias para o seu tratamento a contar de 10/02/2026". Assinado pelo Capitão Médico PM Leonardo DOZZA, CRM: 14322, da Formação Sanitária da 10ª RPM, dou o seguinte despacho:

1. inserir no SIGRH;
2. publicar em BCBM; e
3. arquivar.

Videira, 19 de fevereiro de 2026.

Capitão BM NICOLE FERREIRA MARTINS

Comandante da 2ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nº 07 da 2ª/2ºBBM, de 19/02/26)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 48/26/2ºBBM

Referência SGPe: CBMSC 00004333/2026

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde própria (LTS), no qual o Sd BM Mtcl 609957-2 GUILHERME TROMBETTA, solicita o abono de 2 (dois) dias, a contar de 10 de fevereiro de 2026, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em Boletim do 2ºBBM;
4. preencher o Formulário informativo da DiSPS; e
5. arquivar.

Fraiburgo, data e hora do sistema.

1º Tenente BM RUNAN AGUIRRE SUARES

Comandante do 2º/2ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nº 07 da 2ª/2ºBBM, de 19/02/26)

Referência SGPe: CBMSC 00004191/2026

Na solicitação contida no Requerimento para avaliação documental de Licença para Tratamento de Saúde própria (LTS), no qual a Sd 1ª C BM Mtcl 719875-2 Camila Hillesheim, solicita o abono de 1 (um) dias, a contar de 07 de fevereiro de 2026, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em BCBM;
4. preencher o Formulário informativo da DiSPS; e
5. arquivar.

Barra Velha, 12 de fevereiro de 2026.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ

Comandante da 3ª/7ºBBM
(Transcrito do processo SGP-e CBMSC: 0004191/2026)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**REFERÊNCIA ELOGIOSA**

Aprovo o elogio sugerido pelo ST BM Mtcl 922644-3 Amilton Alves Inacio aos Cb BM Mtcl 341300-4 ORACIDES JÚNIOR DOS SANTOS, Sd BM Mtcl 719747-0 WESLEN ROSA MENDES e o Sd BM Mtcl 973691-3 JOÃO CARLOS VIEIRA JÚNIOR, todos do 2º/3º/1ª/2ºBBM – Monte Carlo, pela dedicação e relevantes serviços prestados ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, atuando de forma marcante, conduzindo com louvor suas missões nas atividades operacionais, integrando a guarnição de serviço com coragem, técnica e absoluto compromisso com a vida alheia. Diante do exposto, os BBMM acima nominados são dignos de elogio formal por parte do Comando, sendo suas ações um exemplo a ser seguido por todo o efetivo.

Capitão BM FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO

Comandante do 3º/1ª/2º BBM
(Transcrito da NB Nº 07 da 1ª/2ºBBM, de 19/02/26)

Aprovo o elogio sugerido pelo ST BM Mtcl 922644-3 Amilton Alves Inacio ao Sd BM Mtcl 609768-5 MÁRCIO AUGUSTO ORTIZ TORRES, do 2º/3º/1ª/2ºBBM – Monte Carlo, pela dedicação e relevantes serviços prestados ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, atuando de forma marcante, conduzindo com louvor suas missões nas atividades operacionais e administrativas, atualmente responsável pela manutenção da frota onde desempenha um excelente trabalho, profissional responsável e dedicado que eleva o nível de entrega da corporação à sociedade. Fica assim demonstrado fortemente os atributos de envolvimento com a corporação pelo Sd Torres, merecedor de elogio. Individual, averbe-se.

Capitão BM FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO

Comandante do 3º/1ª/2º BBM
(Transcrito da NB Nº 07 da 1ª/2ºBBM, de 19/02/26)

Aprovo o elogio sugerido pelo ST BM Mtcl 922644-3 Amilton Alves Inacio aos Bombeiros Civis Profissionais CPF 018.XXX.XXX-16 Claudedir PAULO de Camargo, CPF 059.XXX.XXX-33 ALCEDIR de Matos, CPF 057.XXX.XXX-07 Robsson ROQUE Padilha e CPF 050.XXX.XXX-06 Maicon Antônio Padilha de LIMA, lotados na OBM de Monte Carlo, pelo comprometimento, iniciativa e dedicação demonstrados nos atendimentos das ocorrências, os referidos BBCCPP além de conduzir a viatura também são responsável pela guarnição do auto socorro de urgência, são eles que dão a primeira resposta nas ocorrência ate a chegada do chefe do socorro. Diante do exposto, os Bombeiros Comunitários Pagos acima nominados são dignos de elogio formal por parte do Comando, sendo suas ações um exemplo a ser seguido por todo o efetivo.

Capitão BM FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO

Comandante do 3º/1ª/2º BBM
(Transcrito da NB Nº 07 da 1ª/2ºBBM, de 19/02/26)

Aprovo o elogio sugerido pelo ST BM Mtcl 922644-3 Amilton Alves Inacio aos Bombeiros Comunitários CPF 023.XXX.XXX-30 José AGUINALDO da Motta, CPF 760.XXX.XXX-91 Paulo Alberto ALEXANDRE, lotados na OBM de Monte Carlo, pelo comprometimento, iniciativa e dedicação, além dos excelentes serviços que prestam nos atendimentos de ocorrência ainda contribuem na manutenção do quartel, profissionais nas artes de construção, pintura e jardinagem, que sempre estão buscando atividades para deixar o quartel bem apresentável. Diante do exposto, os

Bombeiros Comunitários acima nominados são dignos de elogio formal por parte do Comando, sendo suas ações um exemplo a ser seguido por todos.

Capitão BM FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO

Comandante do 3º/1ª/2º BBM

(Transcrito da NB Nº 07 da 1ª/2ºBBM, de 19/02/26)

Aprovo o elogio sugerido pelo ST BM Mtcl 922644-3 Amilton Alves Inacio aos Bombeiros Comunitários CPF 021.XXX.XXX-11 ANGEL A Maria da Silva Gonçalves, CPF 075.XXX.XXX-01 FRANCIELI da Silva Amaral, lotadas na OBM de Monte Carlo, pelo comprometimento, iniciativa e dedicação, as quais auxiliaram o comando da OBM nas mais diversas funções administrativas, sempre com educação e respeito com as pessoas e uma excelente relação com os setores da administração municipal o quais contribuirão para uma boa gestão do comando. Diante do exposto, os Bombeiros Comunitários acima nominados são dignos de elogio formal por parte do Comando, sendo suas ações um exemplo a ser seguido por todos.

Capitão BM FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO

Comandante do 3º/1ª/2º BBM

(Transcrito da NB Nº 07 da 1ª/2ºBBM, de 19/02/26)

RECOMPENSA

1. Concedo ao Sd 1ª C BM Mtcl 719701-2 Fabiano Marques dos Passos Junior do 1º/2ª/2ºBBM – Videira, 2 (dois) dias de licença à título de recompensa, a contar de 19/02/2026, conforme o inciso IV do § 1º do Art. 154 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e Art. 67 e 68 do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980.
2. Solicitar a publicação em BI do 2ºBBM.
3. Inserir SIGRH.
4. Arquivar.

Videira, 19 de fevereiro de 2026.

Capitão BM NICOLE FERREIRA MARTINS

Comandante da 2ª/2º BBM

(Transcrito da NB Nº 07 da 2ª/2ºBBM, de 19/02/26)

PORTARIA Nº 16/2026/PAD/CBMSC, de 20 de fevereiro de 2026.

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (2º BBM), no uso das suas atribuições previstas no artigo 9º do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3),

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar** o Processo Administrativo Disciplinar nº 16/2026/CBMSC, com o objetivo de apurar a possível prática de transgressão disciplinar atribuída ao 3º Sgt BM Mtcl 929277-2 Alexandre BARTSCH, conforme determinação constante no teor da Solução do Inquérito Policial Militar nº 17-2025-CBMSC, por no dia 21 de agosto de 2025, não comunicou a Chefe de Socorro por faltar com seus deveres nas dependências do quartel sede da OBM de Santa Cecília, ao deixar de sair do alojamento para recepcionar o BM que chegava no quartel após operação de mergulho e não conferir

os materiais que retornavam da operação; além de não comunicar os militares que ficavam “de laranja” no quartel de vestes civis; e por não comunicar as militares que não prestam continência e que não respeitam a hierarquia militar, infringindo, em tese, o item 6 (Não levar falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento de autoridade competente, no mais curto prazo) do Anexo I do Decreto nº 12.112, 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3).

Art. 2º **Designar** a Asp Of BM Mtcl 719648-2 Edyane Lopes Andrade como encarregada, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para fins de coleta de provas e prática de todos os demais atos necessários ao deslinde da questão.

Art. 3º **Conceder** 45 dias, a contar do recebimento desta Portaria, para envio dos autos e apresentação de relatório circunstanciado.

Art. 4º **Publicar** esta Portaria no Boletim Interno do 2º BBM, a qual entra em vigor na data de sua assinatura.

Tenente-Coronel BM ANDRÉ LUÍS HACH PRATTS
Comandante do 2º Batalhão de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 17/2026/PAD/CBMSC, de 20 de fevereiro de 2026.

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (2º BBM), no uso das suas atribuições previstas no artigo 9º do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3),

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar** o Processo Administrativo Disciplinar nº 17/2026/CBMSC, com o objetivo de apurar a possível prática de transgressão disciplinar atribuída ao 3º Sgt BM Mtcl 929149-0 Mauri Edgar KIESKI, conforme determinação constante no teor da Solução do Inquérito Policial Militar nº 17-2025-CBMSC, por fazer piadas desnecessárias em relação às dificuldades interpessoais que tem ocorrido dentro do quartel de sua responsabilidade; por não punir as militares que descumpriram ordem de comando, que não prestam continência e que não respeitam a hierarquia militar; por ser omisso enquanto comandante nas questões do quartel, em especial, no episódio da máquina de lavar roupa ocorrido entre o Al Sgt Bartsch e a Sd Beatriz (acusação 01 e 03); por ter exposto denúncia às bombas militares em relação ao comando anterior e que já havia sido solucionado. Assim, em tese, infringiu os itens 3) Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas”; 5) Deixar de punir transgressor da disciplina”; “20) Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução”; e “68) Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço”, respectivamente, todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3).

Art. 2º **Designar** a Asp Of BM Mtcl 719648-2 Edyane Lopes Andrade como encarregada, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para fins de coleta de provas e prática de todos os demais atos necessários ao deslinde da questão.

Art. 3º **Conceder** 45 dias, a contar do recebimento desta Portaria, para envio dos autos e apresentação de relatório circunstanciado.

Art. 4º **Publicar** esta Portaria no Boletim Interno do 2º BBM, a qual entra em vigor na data de sua assinatura.

Tenente-Coronel BM ANDRÉ LUÍS HACH PRATTS
Comandante do 2º Batalhão de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 18/2026/PAD/CBMSC, de 20 de fevereiro de 2026.

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (2º BBM), no uso das suas atribuições previstas no artigo 9º do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3),

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar** o Processo Administrativo Disciplinar nº 18/2026/CBMSC, com o objetivo de apurar a possível prática de transgressão disciplinar atribuída a Sd BM Mtcl 719936-8 BEATRIZ Goulart Machado, conforme determinação constante no teor da Solução do Inquérito Policial Militar nº 17-2025-CBMSC, por ter proferido acusações de forma infundadas na oitiva realizadas no dia 05 de setembro de 2025 nos autos da Investigação Preliminar 39/2025/CBMSC; por não respeitar os valores basilares da vida militar, causando transtornos interpessoais internos e desmerecer e faltar com urbanidade em relação aos BCs e à população vulnerável no atendimento de ocorrência; por quebra de cadeia de comando ao impetrar denúncia no CEBM ao invés de formalizá-la na OBM local; por não prestar continência ou cumprimentar superior hierárquico; por agir com agressividade e dedo apontado para superior hierárquico na discussão ocorrida no episódio da máquina de lavar, conforme comprovado no vídeo interno do refeitório (fls. 86 - IPM nº 17-2025-CBMSC). Assim, em tese, infringiu os itens: “1) Faltar à verdade”; “3) Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas”; “13) Apresentar parte ou recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má-fé, ou mesmo sem justa causa ou razão”; “89) Deixar o subordinado, quer uniformizado, quer em traje civil, de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito”; “97) Ofender, provocar ou desafiar superior”, respectivamente, todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3).

Art. 2º **Designar** a Asp Of BM Mtcl 719648-2 Edyane Lopes Andrade como encarregada, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para fins de coleta de provas e prática de todos os demais atos necessários ao deslinde da questão.

Art. 3º **Conceder** 45 dias, a contar do recebimento desta Portaria, para envio dos autos e apresentação de relatório circunstanciado.

Art. 4º **Publicar** esta Portaria no Boletim Interno do 2º BBM, a qual entra em vigor na data de sua assinatura.

Tenente-Coronel BM ANDRÉ LUÍS HACH PRATTS
Comandante do 2º Batalhão de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 19/2026/PAD/CBMSC, de 20 de fevereiro de 2026.

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (2º BBM), no uso das suas atribuições previstas no artigo 9º do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3),

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar** o Processo Administrativo Disciplinar nº 19/2026/CBMSC, com o objetivo de apurar a possível prática de transgressão disciplinar atribuída a Sd BM Mtcl 979374-7 Clara Inês de Campos LOPES, conforme determinação constante no teor da Solução do Inquérito Policial Militar nº 17-2025-CBMSC, por não respeitar os valores basilares da vida militar, causando transtornos interpessoais internos e desmerecer e faltar com urbanidade em relação aos BCs e à população vulnerável no atendimento de ocorrência; por não cumprir com as responsabilidades de Chefe de Socorro, em especial, no dia 21 de agosto de 2025 quando não saiu do alojamento para recepcionar o BM que chegava no quartel após operação de mergulho e não conferir os materiais que retornavam da operação; por não cumprir ordem recebida conforme confessado pela mesma na oitiva constante nos autos da Investigação Preliminar 39/2025/CBMSC (15'38" - 16'36" / 16'44" - 17'28") em relação ao cadastro da guarnição no sistema E-193 e com relação a colocar a Sd Beatriz para dirigir o ASU; por não prestar continência ou cumprimentar superior hierárquico de modo rotineiro, conforme apontado nas oitivas constantes da Investigação Preliminar 39/2025/CBMSC; por corrigir/censurar o comando local em frente dos demais conforme confessa em sua oitiva nos autos da Investigação Preliminar 39/2025/CBMSC (18'08" - 18'32") e ratificado pelo Sd Figueiredo (10'36" - 10'59"). Assim, em tese, infringiu os itens: "3) Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas"; "7) Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições"; "18) Não cumprir ordem recebida"; "89) Deixar o subordinado, quer uniformizado, quer em traje civil, de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração e respeito"; e 95) Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo", respectivamente, todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3).

Art. 2º **Designar** a Asp Of BM Mtcl 719648-2 Edyane Lopes Andrade como encarregada, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para fins de coleta de provas e prática de todos os demais atos necessários ao deslinde da questão.

Art. 3º **Conceder** 45 dias, a contar do recebimento desta Portaria, para envio dos autos e apresentação de relatório circunstanciado.

Art. 4º **Publicar** esta Portaria no Boletim Interno do 2º BBM, a qual entra em vigor na data de sua assinatura.

Tenente-Coronel BM ANDRÉ LUÍS HACH PRATTS
Comandante do 2º Batalhão de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 20/2026/PAD/CBMSC, de 20 de fevereiro de 2026.

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (2º BBM), no uso das suas atribuições previstas no artigo 9º do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3),

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar** o Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2026/CBMSC, com o objetivo de apurar a possível prática de transgressão disciplinar atribuída ao Sd BM Mtcl 719978-3- Lucas FIGUEIREDO dos Santos, conforme determinação constante no teor da Solução do Inquérito Policial Militar nº 17-2025-CBMSC, por desmerecer e faltar com urbanidade em relação aos BCs e à população vulnerável no atendimento de ocorrência; e por entrar ou permanecer em trajes civis no interior do Quartel da OBM de Santa Cecília, sem estar para isso autorizado, conforme confessa em sua oitiva constante nos autos da Investigação Preliminar 39/2025/CBMSC (7'48" - 8'36" / 18'31" - 18'44"). Assim, em tese, infringiu os itens: "3) Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas"; e 122) Entrar ou permanecer a praça em trajes civis no interior do Quartel, sem estar para isso autorizada", respectivamente, todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3).

Art. 2º **Designar** a Asp Of BM Mtcl 719648-2 Edyane Lopes Andrade como encarregada, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para fins de coleta de provas e prática de todos os demais atos necessários ao deslinde da questão.

Art. 3º **Conceder** 45 dias, a contar do recebimento desta Portaria, para envio dos autos e apresentação de relatório circunstanciado.

Art. 4º **Publicar** esta Portaria no Boletim Interno do 2º BBM, a qual entra em vigor na data de sua assinatura.

Tenente-Coronel BM ANDRÉ LUÍS HACH PRATTS
Comandante do 2º Batalhão de Bombeiros Militar

SOLUÇÃO DO PAD Nº 167/2025/PAD/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD 167/2025/PAD/CBMSC do 3º Sargento BM Mtcl 379425-3 LEONARDO PESSIN, Autoridade Processante do referido procedimento, figurando como acusado o 3º Sargento BM Mtcl 929297-7 Rafael Augusto Marinho do 4º/3º/2ª/2º BBM – Salto Veloso, por "Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução" (item 20 do RDPMSC - DECRETO 12.112 - de 16 de setembro de 1980) conforme apontado na Sindicância nº 41/2025/CBMSC, instaurada por meio da Portaria nº 41/2025/Sind/CBMSC, de 22 de outubro de 2025, RESOLVO:

1. **Concordar** com o parecer do encarregado, uma vez que restou amplamente demonstrado nos autos que houve o cometimento de transgressão disciplinar supracitada por parte do acusado, no entanto, sem prejuízos ao erário e sem benefício individual;

2. **Considerar** o Art. 16, item 5 e seu parágrafo único, do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), que preconiza que quando existe "*motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado*" não haverá punição;

3. **Considerar** que o militar em questão é comandante do GBM de Salto Veloso, sendo o único militar do GBM, e, portanto, acumula as funções de Coordenador dos BCs, funções de B1, B3, B4 e B5 da unidade, e, à época dos fatos, estava coordenando o curso de formação de novos bombeiros comunitários (CBC2025) assim como coordenando a aplicação do Programa Bombeiro

Mirim nas escolas de sua circunscrição. Este acúmulo de funções e sobrecarga de trabalho na época era notório e de conhecimento de todos - conforme detalhado no relatório do encarregado deste processo;

4. **Determinar** ao sargenteante da 2ª CBM para que cientifique o acusado da presente solução;

5. **Encaminhar** a presente solução e processo ao Corregedor Setorial do 2º BBM para as providências de praxe (inserção nos sistemas, publicação em boletim interno, controle e arquivo).

Videira, na data da assinatura eletrônica.

Capitão BM NICOLE FERREIRA MARTINS

Comandante da 2ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nº 07 da 2ª/2ºBBM, de 19/02/26)

SOLUÇÃO DO PAD 147/2025/CBMSC
Referência: SGP-e CBMSC 25507/2025

O Comandante do 3º/1º/2ºBBM, no uso de suas atribuições legais, após análise dos autos do PAD nº 147/2025/CBMSC, instaurado com o objetivo de apurar a conduta do Soldado BM Mtcl 609997-1 LUIS HENRIQUE PINHEIRO BENDLIN, conforme apurado nos autos da Sindicância nº 33/2025/CBMSC, o qual teria, em tese, ameaçado o Cabo BM Mtcl 691817-4 ERIC MACHADO por meio de áudio em aplicativo de mensagens e expor o desentendimento em grupos de WhatsApp composto por militares e civis, por tal conduta, infringindo, assim, em tese, o item nº 003 (concorrer para a discórdia ou desamornia ou cultivar inimizade entre camaradas), do Anexo I do Decreto nº12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC,

RESOLVE:

1. **Concordar** com a conclusão a que chegou o encarregado, por ter sido comprovado que o acusado cometeu a transgressão disciplinar prevista no item 003 (Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas), do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3), notadamente ao ameaçar o Cb BM Mtcl 691817-4 ERIC MACHADO por meio de áudio em aplicativo de mensagem, sendo que o acusado estava de serviço e que o áudio de ameaça foi proferido dentro das dependências do quartel da OBM de Campos Novos.

2. **Classificar** a transgressão disciplinar como média, nos termos do art. 19 do R-3;

3. **Punir** o acusado com **repreensão**, após efetuada a análise de que trata o art. 14 do R-3. Levou-se em consideração os antecedentes do transgressor, as causas que a determinaram, natureza dos fatos e consequências que dela possam advir. Ao aplicar a punição, levou em consideração a circunstância atenuante nº 1 (bom comportamento) e as circunstâncias agravantes nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço),

4. **Determinar** ao Encarregado:

4.1 **Cientifique** o acusado quanto ao teor desta Solução;

4.2 Solicitar **publicação** desta Solução em Boletim;

4.3 **Enviar** os autos digitalizados para inserção no Sistema da Corregedoria do CBMSC (SICOR);

4.4 Solicitar o **arquivamento** do processo na Corregedoria Setorial do 2º BBM.

Quartel em Campos Novos, data da assinatura digital.

Capitão BM FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO

Comandante do 3º/1ª/2º BBM
(Transcrito da NB Nº 07 da 1ª/2ºBBM, de 19/02/26)

NOTA DE PUNIÇÃO

Punir o Soldado BM Mtcl 609997-1 LUIS HENRIQUE PINHEIRO BENDLIN com **repreensão (transgressão MÉDIA)**, por ter, ameaçado o Cb BM Mtcl 691817-4 ERIC MACHADO por meio de áudio em aplicativo de mensagem, sendo que o acusado estava de serviço e que o áudio de ameaça foi proferido dentro das dependências do quartel da OBM de Campos Novos, conforme apurado no PAD Nº 147/2025/CBMSC, incidindo, assim, o item 003 (Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas) do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – Regulamento Disciplinar do CBMSC (R-3). Foram consideradas a circunstância atenuante do item 1 (bom comportamento) do art. 17, bem como a circunstância agravante do item 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) do art. 18, todos do R-3.

Quartel em Campos Novos, data da assinatura digital.

Capitão BM FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO

Comandante do 3º/1ª/2º BBM
(Transcrito da NB Nº 07 da 1ª/2ºBBM, de 19/02/26)

Quartel do 2º Batalhão de Bombeiros Militar, Curitibanos/SC, 19 de fevereiro de 2026.

Tenente Coronel BM ANDRÉ LUÍS HACH PRATTS

Comandante do 2º Batalhão de Bombeiros Militar
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WS94YE93**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE LUIS HACH PRATTS (CPF: 056.XXX.269-XX) em 20/02/2026 às 11:22:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/04/2019 - 18:10:56 e válido até 24/04/2119 - 18:10:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDAwNI82XzlwMjZfV1M5NFIFOTM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000006/2026** e o código **WS94YE93** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.